



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano IV - Edição nº 00555 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6CD19FF3E88FA159D44911A78586C988

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 589 -2022 - CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FORUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE.
DECRETO Nº 590 -2022 - DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NA DATA QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, E, FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEINFRA Nº 024 - DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA.
PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 118 - CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022.
- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2022.
- DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 589, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Fórum Municipal da Juventude para a eleição da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude para o biênio 2022-2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1944 de 16 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro, Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor do Fórum Municipal da Juventude para executar todos os atos referentes à eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor da eleição dos membros da sociedade civil do CMJ de Santo Amaro, BA:

I - realizar o processo eleitoral seguindo e fazendo cumprir todas as determinações e orientações constantes no edital de convocação para a eleição do Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro, n.º 001/2022.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto de 03 (três) servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Santo Amaro, assim dispostos:

- 1- Camila Souza Mota, Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e Gênero;
- 2- Perivaldo de Jesus dos Santos, Auxiliar Administrativo da Juventude; e
- 3- Carolina Gomes, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 590, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas na data que indica, no Município de Santo Amaro, Bahia, e, fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

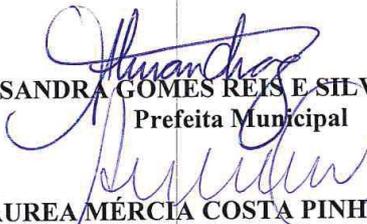
Art. 1º PONTO FACULTATIVO, comemorativo ao “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO”, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. fica transferido, do dia 28 de outubro de 2022, para o dia 11 de novembro de 2022, o PONTO FACULTATIVO decretado no caput do Art. 1º, ressalvados os serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º A Secretaria de Gestão Administrativa – SEGAD promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 17 de outubro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEINFRA Nº 024, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a publicação de Notificação Extrajudicial, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar 2ª Notificação Extrajudicial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que dispões do Atraso na Execução de Obra da Empresa Construções e Transportes GS2 Ltda. (CNPJ nº 03.449.283/0001-41).

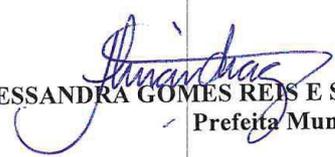
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 2022.


CASSIO REQUIÃO BARRETO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



2ª NOTIFICAÇÃO – REINTERAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ATRASO NA EXECUÇÃO DE OBRA

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA

NOTIFICADO: CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA (CNPJ/MF sob nº 03.449.283/0001-41)

Contrato nº: 155/2021, de 08 de novembro de 2021, resultante do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 002/2021, Processo Administrativo nº 316484/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de Campo de Futebol, no Distrito de Acupe, no município de Santo Amaro/BA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEINFRA, vem por meio de seu gestor, e;

CONSIDERANDO os termos do Contrato Administrativo nº 155/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 002/2021, Processo Administrativo nº 316484/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a construção de Campo de Futebol, no Distrito de Acupe, no município de Santo Amaro/BA, o qual esta empresa configura como CONTRATADA;

CONSIDERANDO os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, item 5.1 do Contrato firmado entre as partes, o qual estabelece o prazo de 08 (oito) meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço para a entrega definitiva da obra;

CONSIDERANDO que o referido prazo não fora cumprido, conforme Ordem de Serviço datada em 06 de dezembro 2021, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Santo Amaro/BA, uma vez que a não conclusão da obra pode vir a acarretar prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial do Contrato assinado pelas partes acarreta penalidades para a CONTRATADA com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequenciais de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Clausula Oitava, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO**



75 3241-4970 (Gabinete)
Rua Conselheiro Paranhos, S/N
Centro / Santo Amaro - BA
seinfra_pmsa@gmail.com

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



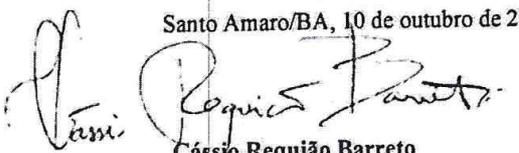
RESOLVE,

REITERAR A NOTIFICAÇÃO a empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES GS2 LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.449.283/0001-41, para que cumpra o objeto contratado ou apresente suas justificativas para o descumprimento no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, serão tomadas as medidas previstas no Contrato supramencionado e imediata abertura de processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publicar-se-á esta **NOTIFICAÇÃO**, através do Site Municipal:
www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br

Santo Amaro/BA, 10 de outubro de 2022.


Cássio Requião Barreto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 011, de 04 de janeiro de 2021.


Givaldo Sampaio Franco
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil - CREA/BA 0501288775
Matricula nº 701621

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO**



75 3241-4970 (Gabinete)
Rua Conselheiro Paranhos, S/N
Centro / Santo Amaro - BA
seinfra_pmsa@gmail.com

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 118, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **GEORGINA DA SILVA MACHADO**, matrícula nº 500337, Professora, lotada na Escola Municipal Circulo Operário, da Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio, 03 (três) meses.

Art. 2º A data de início será em 28 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 14 de outubro de 2022.

PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - SRP

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 059/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PROTOCOLO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS HOSPITALARES, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA(SAMU) E DAS UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 26/10/2022 até às 08h30 do dia 28/10/2022. Abertura de Propostas: 28/10/2022, às 08h30. Disputa: 28/10/2022 às 9h30 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 17/10/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022 - SRP

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 060/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, A FIM DE QUE SEJA PRESTADA ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA REDE DE SAÚDE BUCAL VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 26/10/2022 até às 10:30min do dia 28/10/2022. Abertura de Propostas: 28/10/2022, às 10:30min. Disputa: 28/10/2022 às 11:00 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 17/10/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

AVISO DE RESULTADO**CONVITE Nº 003/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/BA, torna público aos interessados, o resultado da Licitação na modalidade **CONVITE Nº 003/2022**, tipo “Menor Preço Global”, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do Terminal Rodoviário do município de Santo Amaro/BA. Após a apreciação e julgamento da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Técnico do Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Santo Amaro/BA, foi CLASSIFICADA a proposta de preço da empresa: **ALFA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 42.081.711/0001-88 e declarada VENCEDORA do certame com o valor global total de R\$ 274.194,17 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos). Após publicação do resultado, abre-se prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art.109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente.

Santo Amaro/BA, 18 de outubro de 2022

Leonardo de Oliveira Silva

Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

EDITAL Nº01/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMJ DE SANTO AMARO, BAHIA.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE OBRIGATORIAMENTE ESTEJAM LIGADAS A SEGMENTOS DE INTERESSE DA JUVENTUDE.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação através da Coordenação da Juventude, em cumprimento da Lei Municipal Nº 1944 de 16 de setembro de 2013 que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude no município de Santo Amaro, BA, convoca o Fórum Municipal da Juventude para a realização da eleição da representação da sociedade civil no CMJ para o biênio 2022-2024, nos termos do presente edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital visa à convocação dos interessados em participar do Fórum Municipal da Juventude, bem como estabelece as normas para o processo eleitoral da representação da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro para o biênio 2022/2024.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

2.1 O Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, representante da população jovem, tem por finalidade formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil de Santo Amaro.

2.2 O Conselho será constituído por 10(dez) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes.

2.3 O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida a uma única recondução, consecutiva observando o limite de idade.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

3.1 As competências do Conselho Municipal da Juventude encontram-se definidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 1944/2013, e ainda:

- a) formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondentes;
- b) articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 1944/2013;
- c) lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- d) promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;
- e) encaminhar propostas, moções e opiniões ao Governo Municipal que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da juventude e do exercício dos seus direitos;
- f) colaborar com o poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, na elaboração, promoção, bem como, no encaminhamento da execução de projetos e programas destinados ao público jovem, em especial os Centros da juventude;
- g) estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;
- h) articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;
- i) realizar, a cada 02(dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude;
- j) elaborar o seu regimento interno; e
- k) outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

4. DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

4.1 As entidades da sociedade civil terão direito à representação do Conselho Municipal da Juventude, por meio de 05(cinco) representantes titulares e 05(cinco) representantes suplentes, consoante o disposto na Lei Municipal nº 1944/2013.

4.2 Nos termos do artigo 4º, da lei Municipal nº 1944/2013, durante a Assembleia Municipal da Juventude, será realizada a eleição entre as entidades e a sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal da Juventude, da seguinte forma:

a) cada uma das entidades mais votadas, por segmento, terá direito a indicação de 01(um) Conselheiro titular e um suplente.

4.3 As entidades da sociedade civil que pretendem credenciar seus membros para a eleição dos componentes do Conselho Municipal da Juventude deverão obrigatoriamente, estar ligadas a segmentos de interesse da juventude.

4.4 Os membros do Conselho Municipal da Juventude que estiverem representando as entidades da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir a idade mínima de 15(quinze) e máxima de 29(vinte e nove) anos;
- b) ser portador de título de eleitor do Município de Santo Amaro e estar em pleno gozo de seus direitos políticos; e
- c) residir no território do município de Santo Amaro.

4.5 São impedidos de integrar o Conselho Municipal da Juventude:

- a) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau da Prefeita, e do Vice-Prefeito, dos vereadores, e dos Secretários Municipais.

5. DA INSCRIÇÃO, DO PRAZO PARA SUA IMPUGNAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO.

5.1 Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, para o biênio 2022-2024, as seguintes categorias:

- a) Representante de estudantes do ensino médio;
- b) Representante de jovens no segmento de movimentos religiosos;
- c) Representantes de jovens no segmento Ongs municipais;
- d) Representantes de estudantes universitários; e/ou
- e) Representantes de jovens de grupos culturais juvenis.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

5.2 No ato da inscrição, devem ser apresentados:

- I – formulário padrão de inscrição devidamente preenchido e documentos pessoais (cópia de **RG, CPF e Comprovante de Endereço**; e para representantes de estudantes do Ensino Médio e Universitários, apresentar também o **comprovante de matrícula**);
- II – a representação dos movimentos sociais, movimentos religiosos, ONG's municipais e Grupos Culturais Juvenis deverão apresentar cópias da ata da última reunião da diretoria, da ata de fundação e posse dos estatutos sociais; e
- III – em caso de organizações sem personalidade jurídica constituída: declaração do/a responsável pela organização / entidade a que representa, assinada, por no mínimo 15 de seus.

5.2.1. O formulário padrão de inscrição encontra-se disponível na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, SMDS.

5.3 As inscrições estarão abertas entre os dias 17/10/2022 até 31/10/2022 no horário das 08:00 às 12:00h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, (procurar a Coordenação da Juventude), localizada na Praça da Purificação nº 08, na cidade de Santo Amaro.

5.4 Após publicação da relação das entidades registradas ou impugnadas, qualquer candidato poderá no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, impugnar o registro de candidaturas das entidades habilitadas e, no caso das impugnadas, as mesmas poderão solicitar revisão mediante petição fundamentada, especificando, desde logo, os meios de prova com os quais pretende demonstrar a procedência da impugnação ou da reversão da impugnação.

5.5 Decorrido o prazo de 02 (dois) dias, a entidade que tiver o seu pedido de registro impugnado, terá o prazo de 03 (três) dias, após sua notificação, para apresentar sua defesa escrita, juntar os documentos pertinentes e requerer, se for o caso, a produção de outras provas.

5.6 Decorrido o prazo para apresentação de defesa de que trata o artigo anterior, o Comitê Gestor terá 02 (dois) dias para se manifestar sobre a defesa apresentada pela entidade que tiver sua candidatura impugnada, sendo a decisão tomada por maioria de votos dos membros do Comitê Gestor.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

5.7 Das decisões do Comitê Gestor caberá recurso ao Presidente do referido comitê, que ouvido a Procuradoria Geral do Município, terá o prazo de 02 (dois) para se manifestar sobre a sua decisão.

5.8 Decorrido o prazo do recurso, as entidades cujos pedidos de registro forem julgados procedentes, terão suas candidaturas homologadas pelo Comitê Gestor, no primeiro dia útil imediato.

5.9 A fim de dar ciência aos interessados, as decisões de homologação final do Comitê Gestor serão publicadas em Edital, afixado nos órgãos públicos de âmbito municipal.

5.9.1. O cronograma referente aos prazos constará como Anexo Único desse Edital.

6. DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.1 A eleição objetiva-se ao preenchimento das vagas para representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 Será elegível e terá direito a voz e voto, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de seu representante, cuja identificação estará com o Comitê Gestor.

7.1.1. O processo de inscrição será realizado por entidade representada e não por pessoa física.

7.2 Durante o processo de eleição, cada representante de entidade habilitada para votar, receberá uma “cédula-nominata”, contendo todas as entidades inscritas para a eleição, por segmento.

7.2.1 Durante o período destinado à votação, cada representante deverá preencher sua cédula-nominata, assinalando apenas 01(uma) das entidades concorrentes, por segmento, apresentadas na cédula.

7.2.2 As 05(cinco) entidades mais votadas, entre as categorias previstas no item 5.1, estarão aptas para indicar os Conselheiros titulares e os Conselheiros suplentes.

8. DA NOMEAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.1 Será feita a lavratura da Ata da Assembleia de Eleição, que constará a relação das entidades eleitas e publicadas em órgãos públicos de âmbito municipal, e as entidades terão até o dia 18 de novembro do corrente ano para indicar o representante titular e suplente, que no ato apresentará os mesmos documentos previstos no item 5.2.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

8.2 O Poder Executivo nomeará os membros representantes do poder público e da sociedade civil através de ato próprio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 A mesa Diretora da Assembleia durante o processo de análise dos documentos poderá solicitar outras informações e /ou documentos caso necessário.

9.2 As despesas com a organização geral dos participantes da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil para o Conselho Municipal da Juventude de Santo Amaro serão custeadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

9.3 Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, nomeado através de Decreto Municipal N° 589-2022.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 17 de outubro de 2022.


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
Decreto nº 009/2021